



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

LEI Nº 568 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1990.

Institui gratificação prêmio, e dá providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída com o objetivo de premiar aos servidores, independente do regime a que estiver subordinado, a Gratificação Prêmio, que incidirá sobre o vencimento ou salário, e cujo percentual não excederá de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 2º - A concessão não poderá ser cumulativa.

§ 1º - O benefício é discricionário, cabendo ao Chefe do Executivo determinar quem deve recebê-lo, mediante inclusão em folha de pagamento.

Art. 3º - Considera-se cumulativa, para os efeitos desta Lei, a percepção de gratificação com o mesmo propósito.

Art. 4º - As despesas decorrente com a execução desta Diploma correrão à conta do Orçamento vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

#1.02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 20 de fevereiro de 1990.

JOSE ANDREIA
-Prefeito-

*Boa tarde
20/2/90
[Signature]*